



PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA

ESTADO DO PARANÁ

Alameda David Carneiro, 243 - Centro

CEP 83750-000 - (41) 3547-8000

www.lapa.pr.gov.br

Ofício nº 057/GAB/PROC

Lapa, 26 de Fevereiro de 2018.

Senhor Presidente:

Encaminho, para apreciação, Projeto de Lei nº 028/2018, que autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, com a garantia da União e dá outras providências.

Sem outro motivo, subscrevo-me,

Cordialmente


Paulo César Fiates Furiati
Prefeito Municipal

Câmara Municipal da Lapa

Código Verificador do Processo: N8F1

Protocolo 126/2018 02/03/2018

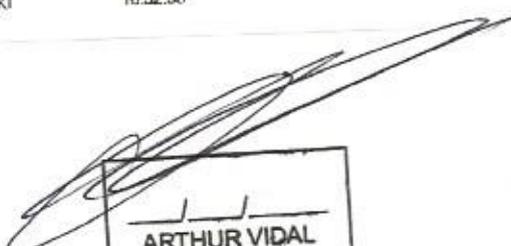
PAULO CÉSAR FIATES FURIATI - PREFEITO MUNICIPAL 

Ofício

MARILDA BONCZKOWSKI

16:32:58

Exmo. Sr.
ARTHUR BASTIAN VIDAL
DD. Presidente da Câmara Municipal
Nesta


ARTHUR VIDAL
PRESIDENTE



PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA

ESTADO DO PARANÁ

Alameda David Carneiro, 243 - Centro

CEP 83750-000 - (41) 3547-8000

www.lapa.pr.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 028, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2018.

Súmula: Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, com a garantia da União e dá outras providências.

O Prefeito Municipal da Lapa, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, apresenta à consideração da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1.º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, com a garantia da União, até o valor de R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), no âmbito do PROGRAMA AVANÇAR CIDADES – Mobilidade Urbana, nos termos da Resolução CMN nº 4563, de 31/03/2017 e suas alterações, destinados à Pavimentação de Vias Urbanas, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 2.º - Fica o Poder Executivo autorizado a vincular, como contragarantia à garantia da União, à operação de crédito de que trata esta Lei, em caráter irrevogável e irreatável, a modo "pro solvendo", as receitas a que se referem os artigos 158 e 159, inciso I, alínea "b", complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no artigo 156, nos termos do § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias admitidas em direito.

Art. 3.º - Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar 101/2000.

Art. 4.º - Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

Art. 5.º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

Art. 6.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 26 de Fevereiro de 2018.


Paulo Cesar Fiates Furiati
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA

ESTADO DO PARANÁ

Alameda David Carneiro, 243 - Centro

CEP 83750-000 - (41) 3547-8000

www.lapa.pr.gov.br

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 028, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2018.

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

Submetemos a essa Egrégia Câmara de Vereadores, o presente Projeto de Lei, que autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, com a garantia da União e dá outras providências.

Busca-se com a pavimentação asfáltica urbana, melhorar a urbanização da cidade e atender a acessibilidade dos transeuntes.

Nos projetos que pleiteamos o financiamento são previstos os seguintes serviços:

- Drenagem
- Passeios
- Arborização
- Sinalização viária
- Pavimentação asfáltica
- Acessibilidade

Ruas a serem atendidas:

VILA DO ROSÁRIO

- Victor Ferreira do Amaral
- Ponte de Concreto
- José Pereira do Rosário
- Travessa Paulo Otto Ganzert
- Marcelino Nogueira
- Vereador Antônio Zeve Sobrinho
- Doutor Itamar Cortes
- José Pierin
- Comune de Istrana
- Monsenhor Henrique Osvaldo Falarz

CONJUNTO RESIDENCIAL DIB MANNE

- Amazonas
- Maranhão
- Leopoldo Weinhardt
- Alagoas
- Acre
- Lauro Notto
- Emídio José Pereira
- Marinaldo do Rocio Cortes Berghauser



PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA

ESTADO DO PARANÁ

Alameda David Carneiro, 243 - Centro

CEP 83750-000 - (41) 3547-8000

www.lapa.pr.gov.br

- João Rubens Meira
- Carlos Barbosa
- Victor José Chipanski

AVENIDA

Avenida Doutor Manoel Pedro (recape)
Avenida Caetano Munhoz da Rocha (recape)

CONJUNTO MONSENHOR HENRIQUE

- Osmar Teider
- Raul Siqueira
- Vitorio Bortolini

VILA ESPERANÇA

- João Lacerda Braga
- Pedro Passo Leoni
- Sebastião Amaral
- Eduardo Correa
- Helena Teixeira Fabiensi

VILA SÃO JOSÉ

- Daniel Guimarães
- São Miguel
- José Ferreira Amaral e Silva
- Bahia

JARDIM CIDADE NOVA

- Joacir Campanholo
- Júlio Pierin
- Teofilo de Freitas Maristany
- João Hukan
- Laurindo Teider
- Inove Maria Chiamulera
- Pedro Mendes de Camargo
- Expedicionário Sebastião Goll
- José Dias Silva

BAIRRO DO ENGENHO

- Professor Raimundo
- Rua Serafim Ferreira de Almeida Maciel ↗



PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA

ESTADO DO PARANÁ

Alameda David Carneiro, 243 - Centro

CEP 83750-000 - (41) 3547-8000

www.lapa.pr.gov.br

Torna-se claro que as revitalizações e pavimentações novas são um grande benefício à população, pois elimina barro e pó, além disso, os projetos novos atenderão as normas de acessibilidade. Considerando também a economia que será gerada, não necessitando de manutenção nessas vias.

Sendo assim, por tratar-se de projeto que vem ao encontro do interesse público, espero que o mesmo receba a aprovação unânime dos nobres vereadores, pelo que desde já agradeço.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 26 de Fevereiro de 2018.

Paulo Cesar Fiates Furiati
Prefeito Municipal